



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.963, DE 02 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro, assim como a entrada de pessoas portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Rua José Inácio Carneiro, durante o evento abaixo especificado”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvense;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que comparecem nos eventos promovidos pela municipalidade;

CONSIDERANDO o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo Municipal, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro e a entrada de pessoas portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Rua José Inácio Carneiro, no Distrito São Luiz do Guaricanga – Presidente Alves, durante a realização do evento “Enduro Fim”.

§ 1º - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante do evento, tendo em vista os riscos de danos decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro, as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, no valor equivalente a 15 (Quinze) UFESP - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que este ano de 2020,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

cada UFESP corresponde a R\$ 27,61 (Vinte e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo o total de R\$ 414,15 (Quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos).

§ 1º - Caso ocorra à reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios munícipes.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a entrada de pessoas com bebidas em garrafas de vidro acondicionadas em recipientes como cooler ou caixa de isopor.

§ 1º - Se flagrado portando cooler ou caixa de isopor com bebidas em garrafas de vidro, o infrator terá os produtos apreendidos e será aplicada ao mesmo uma multa no valor de 10 (dez) UFESP - (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que este ano de 2022, cada UFESP corresponde a R\$ 31,97 (Trinta e um reais e noventa e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 319,97 (Trezentos e dezenove reais, noventa e sete centavos).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 02 de Junho de 2022.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.